

EVOLUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS COM PESSOAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO: ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA AMEOSC

EVOLUTION OF PUBLIC EXPENDITURE ON PERSONNEL, HEALTH AND EDUCATION: ANALYSIS OF AMEOSC'S MUNICIPALITIES

Linara Gossler¹Vilson Soethe²**RESUMO**

O presente estudo possui como objetivo verificar a evolução dos gastos públicos com pessoal, saúde e educação, nos municípios de abrangência da AMEOSC, no período de 2013 a 2017. O estudo se caracteriza por uma abordagem teórica empírica, de natureza exploratória, classificado como descritiva, com análise documental. Com isto, realizou-se uma análise individualizada para cada um dos gastos pesquisados, com pessoal, educação e saúde. Os resultados alcançados evidenciam que os aumentos nos montantes totais de gastos com pessoal nos Poderes Executivo e Legislativo, foram 49,77% e 42,36%, respectivamente, sendo superior a variação da inflação medida pelo IPCA no mesmo período que registrou 32,23%. Já em relação aos gastos com educação e saúde, os municípios estão aplicando o estabelecido, cumprindo a Constituição Federal, inclusive havendo uma evolução conjunta significativa destes gastos, quando comparada a variação entre 2013 e 2017, sendo de 48,50% na saúde e 34,51% na educação. De certa forma, os resultados encontrados, mostra que os municípios estão cumprindo com o estabelecido, todavia a evolução significativa ao longo dos anos, pode acarretar em déficit públicos.

Palavras Chaves: Gastos Públicos. Pessoal. Saúde. Educação

ABSTRACT

The present study has the objective to verify the evolution of public expenditures on education, health and personnel in the 19 municipalities covered by AMEOSC (Association of Municipalities in the Far West of Santa Catarina), from 2013 to 2017. The study is characterized by a theoretical-empirical approach, exploratory nature, classified as descriptive, with documental analysis. So, an individualized analysis was carried out for each of the researched expenses, with personnel, education and health. The results show that the increases in the total of personnel expenses in the Executive and Legislative Power were 49.77% and 42.36%, respectively, being higher than the inflation variation measured by the IPCA (Broad Consumer Price Index) in the same period that registered 32.23%. Regarding education and health expenditures, the municipalities are spending what has been established, following the Federal Constitution, including a significant evolution in the amount of these expenses when compared to the variation between 2013 and 2017, being 48.50% in health and 34.51% in education. Somehow, the results found show that the municipalities are following what was established, however the significant evolution over the years can cause public deficit.

Keywords: Public Expenditures. Personnel. Health. Education.

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. E-mail: linaragossler@gmail.com

² Pós-Graduado - "Latu Sensu" em Planejamento Tributário pela Faculdade de Itapiranga – FAI. Professor da UCEFF – Unidade Central de Educação FAI Faculdades de Itapiranga/SC. E-mail: vilsoethe@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

As despesas com pessoal, educação e saúde representam a maior parte dos orçamentos públicos municipais. A Constituição Federal de 1988, estabeleceu limites mínimos de despesas com saúde e educação para os municípios. O seu artigo 212 estabelece que os municípios aplicarão, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Quanto as despesas com saúde, a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, estabeleceu para os municípios, a aplicação mínima de quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos. (CF, 1988)

Por sua vez, a Lei Complementar 101/2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, fixou o limite máximo de gastos com pessoal, nas três esferas de governo, sendo que a União poderá gastar até 50% da sua Receita Corrente Líquida e os Estados e Municípios não mais de 60% da Receita Corrente Líquida (LRF, 2000).

Na administração pública, é preciso sobrepujar desafios e ser eficiente, elevando ao máximo a utilização dos recursos públicos, no propósito de impedir o uso indevido dos recursos públicos e na realização de gastos desnecessários, a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível (GRACILIANO; FIALHO, 2013).

Desta forma, voltando-se para os gastos de maior relevância no fornecimento de serviços públicos, tem-se o seguinte como problema da pesquisa: Qual a evolução dos gastos públicos com pessoal, saúde e educação, nos municípios da AMEOSC no período de 2013 a 2017? Com base no problema, o objetivo geral do estudo é verificar a evolução dos gastos públicos com pessoal, saúde e educação, nos municípios de abrangência da AMEOSC, no período de 2013 a 2017.

Assim, pelos métodos utilizados, este estudo apresenta características de uma abordagem teórica empírica, de natureza exploratória, classificado como descritiva, com análise documental. O estudo buscou trazer informações simples e de fácil compreensão para a população, em relação a aplicação dos recursos públicos, isso para que a população tenha consciência sobre a aplicação dos recursos públicos arrecadados, bem como, se foram distribuídos de forma correta nas áreas da saúde, educação e pessoal, a fim de traduzir para os cidadãos as intenções de gastos e seus resultados.

Partindo dessa premissa, a gestão dos gastos com saúde, educação e pessoal, é de grande relevância na gestão pública, haja vista que estas três áreas juntas de gastos, representam e recebem os maiores volumes de recursos dos orçamentos públicos municipais.

Desta forma, a pesquisa se justifica, dada a sua relevância social, devido aos históricos problemas de corrupção no País, desvios de verbas públicas, crescimento da dívida pública e o mau funcionamento do Estado na relação arrecadação/fornecimento de serviços públicos. Os autores Galante, Debastian e Oenning (2015) determinam que os gastos com pessoal, saúde e educação, são relevantes a população, pois, proporciona melhorias e asseguram a longo prazo o bem-estar a mesma.

O estudo está estruturado em 5 (cinco) sessões, incluindo a introdução. Na segunda seção, apresenta dados sobre Despesas Públicas, em específico relacionados nas áreas da educação, saúde e pessoal, bem como os limites dos gastos. Já na terceira seção é abordada a metodologia, seguido pela a coleta dos dados será realizada nos portais de transparência dos municípios e no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, onde estão disponíveis todos os relatórios e demonstrativos contábeis de prestações de contas anuais dos municípios. Por fim, são apresentadas as considerações finais do trabalho e seus referencias.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, são apresentados os embasamentos teóricos do trabalho, sendo primeiramente destacados os principais conceitos relacionados as despesas públicas, gastos com saúde, educação e pessoal, destacando os limites impostos pela legislação. Na sequência faz-se uma breve síntese sobre a Receita Corrente Líquida que é a base para o cálculo do limite de gastos com pessoal.

2.1 DESPESAS PÚBLICAS

Os gastos públicos são definidos como conjunto de dispêndios do Estado, que se faz necessário para o bom funcionamento do serviço público, no interesse legal da comunidade. Desta forma, as despesas públicas relacionam na autorização dos gastos públicos com as atribuições e funções governamentais, ou seja, corresponde a repartição e ao uso das receitas para os custeios públicos para investimentos (SILVA; BONACIM, 2010).

Os principais gastos com despesas públicas são os dispêndios com as despesas de pessoal, o gerador deste gasto, é na administração pública, pois, não se tem controle no número de funcionários, o que faz gerar excesso de mão de obra, desta forma, são importantes o controle e o custeio destas despesas, para garantir sua minimização de suas despesas (SILVA; BONACIM, 2010).

Os gestores públicos devem evidenciar em suas prestações de contas os resultados físicos, financeiros e econômicos para promover não só a transparência, mas também o controle social das contas públicas. (CARNEIRO et. al., 2012).

Segundo Carmargo e Sehnem (2010), a Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada como limitadora em relação as finanças públicas, para que assim, seja estabelecida a ordem jurídica dos princípios de transferência, podendo ser entendida também como um código de conduta para disciplinar os entes administrativos governamentais.

A Lei Complementar n° 101/2000, criada com o intuito de cobrir as lacunas que existem na administração pública, corrigindo hábitos e vícios, junto com o princípio da transparência e responsabilidade da gestão fiscal, para assim, criar uma gestão fiscal eficiente, unificada, que se defina com metas, limites e procedimentos para que atinja os princípios, sendo, que engloba a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. Desta forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal que impõem e exige igualdade nas atribuições governamentais, que prevê punições para os que não cumprem as obrigatoriedades da lei. Deste fato, vemos como a lei de responsabilidade fiscal é importante, o que disciplina os entes federativos nos investimentos (SILVA; BONACIM, 2010).

E o princípio da competência, é um dos principais princípios contábeis aplicados no setor público que impõe sobre “os atos e os fatos que afetam o patrimônio público devem ser contabilizados por competência, e os seus efeitos devem ser evidenciados nas Demonstrações Contábeis do exercício financeiro com o qual se relacionam” (SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, 2015, p. 33).

No procedimento de planejamento de qualquer entidade pública ou privada, o orçamento é uma ferramenta fundamental para aplicação de recursos. É a despesa pública que sustenta o funcionamento da manutenção dos serviços públicos (SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, 2015).

E segundo a Lei n° 4.320/64, artigos 58, 62 e 63, no desempenho dos gastos públicos, necessitam corresponder a três estágios, que têm atividades específicas, sendo eles o empenho, a liquidação e o pagamento. Desta forma, a mesma lei, no artigo 58, constitui o empenho como o ato derivado das autoridades competentes que criam para o Estado as obrigações dos pagamentos pendentes ou de não implementação das condições. Já no artigo 63, determina que a liquidação das despesas incide na averiguação do direito obtido pelo credor obtidos com base de títulos e documentos comprobatórios referente os créditos. E o último estágio que é o

pagamento, os arts. 62 e 64, determinam que o pagamento da despesa será realizado quando ordenado após sua liquidação regular, o que ocorre diante a uma ordem exarada pela autoridade adequada e que determina que a despesa seja paga. (Lei 4.320/64)

Assim, de acordo com o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea *b*, da Lei Complementar nº 101/2000, o não cumprimento dos limites mínimos com os gastos referentes a saúde e educação impede, até quando seja ajustada a situação, o recebimento de transferências voluntárias pelos entes municipais.

Além disso, o art.26, § 1º da LC 141/2012, definiu que no caso de descumprimento dos percentuais mínimos pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a União e os Estados poderão restringir, o título de medida preliminar, o repasse referente as transferências fundamentais para a saúde, e ainda a quantia apropriada da parcela mínima, que não foi aplicada em exercícios anteriores. (Lei Complementar nº 141/2012).

Em relação a despesa com pessoal, a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 em seu art. 19, estabeleceu limites de gastos com pessoal, sendo que para a União foram limitados em 50% e para os Estados e Municípios é de 60% da receita líquida corrente.

2.1.1. Gastos com saúde

Os gastos com “saúde e saneamento estão ligados mais à questão de aumento do bem-estar social e ao impacto de políticas de desenvolvimento econômico” (SILVA; TRICHES; 2014, p.4), os gastos com saúde também podem ser agregados se favorecem a qualidade para a população.

Na Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 196, que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos, garantido assim, mediante políticas sociais e econômicas, um direito autoaplicável e de eficácia imediata (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

E segundo a Lei Complementar nº 141/2012 no seu artigo 2º, que se referente a aplicação dos recursos, sendo, avaliadas como gastos públicos na saúde são aquelas que atendam o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Além disso, as próprias leis dispõem que “as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde” (LEI COMPLEMENTAR Nº141/2012).

No art. 3º da Lei Complementar nº141/2012, aponta algumas destinações para os recursos mínimos, à serem considerados quanto às despesas indicativas as despesas públicas com a saúde, “I - Vigilância em saúde, inclui-se a epidemiológica e a sanitária; II - Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, bem como assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; e III - Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS)” (LEI COMPLEMENTAR nº141/2012), entre outros.

O art. 7º da Lei nº 141/2012, determina como base de cálculo para as receitas com os gastos públicos da saúde para os municípios são os impostos de “IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos, cota-parte IPI, cota-parte IPVA, cota-parte ICMS, cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Transferência financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96” (STN 2007, p. 117-232).

Assim, a partir da soma destes impostos, no mínimo 15% devem ser destinados para os gastos com saúde, conforme determinado no inciso III, § 2º, do artigo 198 da CF, à serem utilizados para as necessidades básicas em relação a saúde pública (STN, 2007).

Desta forma, a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceu critérios sobre os valores mínimos que devem ser aplicados na saúde. Para evidenciação da aplicação mínima dos recursos na saúde, o art. 24 desta lei, expõe a forma como são calculadas as despesas orçamentárias, “I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde” (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2012).

A Lei Federal nº 8.080/90, a Lei chamada de Lei do SUS – Sistema Único de Saúde, estabeleceu no seu artigo 4º que “o conjunto de ações e serviços públicos de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constituem o Sistema Único de Saúde” (LEI FEDERAL Nº 8.080/90).

Segundo os autores Almeida, Borba e Silva Flores (2009, p. 6) o sistema único de saúde (SUS) é financiado pelas três esferas governamentais: estadual, municipal e federal, com recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social e fiscal. Os recursos reparados pelo governo são divididos em duas partes: “uma é retida para o custeio e investimento das ações federais e a outra é repassada às secretarias de saúde estaduais e municipais, de acordo com os

critérios previamente definidos em função da população, necessidades de saúde e rede assistencial”. A transferência pode ser através de convênios, de pagamentos ou transferências de fundo.

2.1.2 Gastos com educação

A educação tem finalidade completa em torno do desenvolvimento do educado, preparando-os para a inclusão na cidadania e qualificação para o trabalho, “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (ALVES et. al., 2010, p. 4).

O art. 211 da Constituição Federal estabeleceu que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, pois desta forma, a educação integra a Educação Infantil, creches, pré-escola, Ensino Fundamental das séries iniciais, como também, Ensino Fundamental final, do sexto ao nono ano e ensino médio. Assim, a união tem como objetivo a organização e o financiamento das escolas do ensino público federais, para que possa garantir uma educação igualitária, oferecendo um padrão de qualidade do ensino, e um auxílio financeiro dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios (CF, 1988, artigo 211, § 1º, § 2º e § 3º).

E desta forma, os limites mínimos de aplicação, o art. 212 da Constituição Federal de 1988, impõe que a União não deve aplicar menos de 18%, e os Estados, Distrito Federal e Municípios nunca menos de 25% das receitas dos impostos recolhidos, no desenvolvimento da educação. O § 1º do mesmo artigo estabelece que “A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir” (CF, 1988, art. 212)

E em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb “é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FUNDEB,2017). Desse modo, podemos dizer que o FUNDEB foi

criado para suprir quando o Estado, Município e Distrito Federal não conseguem destinar o valor mínimo com os gastos em educação.

O não cumprimento dos limites, que dispõem no art. 212, da CF e da Lei do FUNDEB – Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sujeitará aos Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e nos Municípios à interferência, referentes aos Estados que competem.

2.1.3. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal compõem “a soma dos gastos dos ativos e inativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações” (Khair, 2000, p. 29), além das horas extras, bem como, os impostos que são recolhidos pelos municípios e outras Federações.

Para a União estes gastos são limitados em 50% da Receita Líquida Corrente, sendo assim, para os Estados e Municípios o limite é de 60%. E para os municípios este limite está dividido em 54% para o Poder Executivo e 6,00% para o Poder Legislativo. (LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Ainda sobre a Lei Complementar 101/2000, que estabeleceu normas para as contas públicas, sendo, uma lei criada para evitar, prevenir riscos e desvios que poderiam afetar o equilíbrio das contas públicas. E com isso “estipula critérios de fixação e cumprimentos de metas de resultados, entre receita e despesa, e de execução a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas, especialmente de pessoal” (CONFESSOR et. al., 2017, p.6).

O art. 29-A da Constituição Federal instituiu que os gastos públicos dos Poderes Legislativos Municipais, não podem passar dos percentuais relativos, a soma das receitas tributárias e de transferência efetivamente alcançadas no exercício anterior e que estão previstas no § 5 do art. 153, 159 da Constituição, sendo: “7% para os Municípios com população até 100.000 habitantes; 6% para os Municípios entre 100.001 e 300.000 habitantes; 5% para os Municípios entre 300.001 e 500.000 habitantes e 4,5% para Municípios acima de 500.001 habitantes” (SILVA; AMORIM; SILVA, 2004, p. 53)

Ao não cumprirem os limites pelos gestores públicos, causam uma séria de consequências para o ente público, dentre as quais “o descumprimento das regras leva à suspensão das transferências voluntárias, das garantias e da contratação de operações de crédito,

inclusive ARO, portanto podem os responsáveis sofrer as sanções previstas no Código Penal e na Lei 10.028/2000” (KHAIR, 2001, p.14)

E ainda assim para os servidores estáveis, que poderão perder o cargo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.801/1999, então ao aplicar esses critérios de identificação impessoal, conforme preceitua o seu art. 2, § 2ª, incisos I, II e III, ou seja, menor tempo de serviço público, maior remuneração e menor idade.

2.2 RECEITA CORRENTE LIQUIDA- RCL

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como principal pilar o equilíbrio fiscal, destacando os princípios do planejamento, da transparência, da responsabilidade e do controle. “O contexto econômico que antecede a LRF está diretamente ligado aos códigos de boas práticas de gestão disseminados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), que incluiu essa e outras exigências para a concessão de novos empréstimos ao país” (ARAÚJO; FILHO; GOMES, 2015, p. 5).

Segundo os autores Santos, Dani e Rausch (2012) a Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, constituiu normas voltadas aos gastos públicos, para uma gestão de responsabilidade fiscal para as três esferas governamentais, com intenção na limitação de gastos, e o seu principal controle é a Receita Corrente Líquida (RCL).

De acordo com a LRF, Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, contribuições, agropecuária, serviços de transferências correntes, patrimoniais, industriais e outras receitas também deduzidas (MELLO, 2012).

Desta forma, foi constituído percentuais para limitação dos gastos com pessoal do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, sendo calculada sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), bem como limites para a dívida consolidada líquida e para as operações de créditos. Ressalta-se que a Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas correntes de todos os órgãos, excluídas as contribuições dos servidores para o sistema previdenciário, como também as transferências intragovernamentais (ARAÚJO; FILHO; GOMES, 2015).

Pois, “a receita corrente líquida (RCL) é considerada como um parâmetro (base de cálculo) a ser utilizado com a finalidade de verificação dos limites que estão definidos na LRF” (CONFESSOR et. al., 2017, p.7). Sendo assim, as tomadas de decisões são decididas pela

gestão pública dos municípios, deste modo, compreende que os planejamentos, controles e os gastos são decididos perante a Receita Corrente Líquida.

3 METODOLOGIA

A pesquisa quanto sua natureza se caracteriza como teórica-empírica uma vez que possui a necessidade de evidenciar ou investigar os fatos acerca do tema, tendo em vista a sustentação prática por meio dos estudos de caso concretos encontrados que exponham a eficácia da teoria (CAVALINI, RIBEIRO, 2016).

Em relação a abordagem do problema é uma pesquisa quantitativa, pois de fato procura explicar o porquê, das semelhanças, as alterações, os efeitos, da essência do fenômeno. Fundamentado na procura constante pelos acontecimentos reais, seu objetivo são as informações, motivos, valores e caracteres (GODOI; MELLO; SILVA, 2010).

Quanto aos objetivos é classificada como exploratória porque visa explorar um problema, com o intuito de proporcionar um maior esclarecimento acerca do mesmo, para obter nova percepção acerca do tema (CERVO; BERVIAN; Da SILVA, 2007).

E quanto aos procedimentos, considera-se uma pesquisa documental dada a necessidade de explorar documentos, temas e outros tipos de abordagens já aplicadas por outros autores, para estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade (GIL, 2002).

A população do estudo compreende todos os municípios do Estado de Santa Catarina que possui 295 municípios, sendo que a amostra do estudo é constituída pelos 19 municípios que integram a AMEOSC – Associação de Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina. A amostra foi escolhida de forma intencional e não probabilística, devido ao maior interesse em conhecer e comparar os gastos públicos destes municípios localizado na região extremo oeste do estado nos anos de 2013 a 2017.

Os dados pesquisados foram extraídos no mês de outubro com base nos bancos de dados dos relatórios e demonstrativos anuais disponíveis no site eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, sendo tabulados, utilizando-se planilhas do *Microsoft Excel*, com o objetivo de gerar medidas precisas e confiáveis ao efetivo desenvolvimento do estudo.

A partir da coleta, os dados foram tabulados, analisados e interpretados, utilizando-se planilhas do *Excel*, e os resultados estão apresentados por meio de tabelas, possibilitando assim, a compreensão das informações e dos resultados que serão obtidos, a fim de atingir o objetivo da pesquisa.

4 ANALISE DOS RESULTADOS

Tradicionalmente, as despesas com pessoal de 54% para Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, consomem a maior parte dos recursos das administrações públicas municipais. Na sequência vem as áreas da saúde e da educação, com gastos mínimos de 15% e 25%, respectivamente, por imposição da Constituição Federal (1988). Desta forma, verifica-se a importância de se demonstrar e analisar o comportamento destes gastos que compõem a maior parte dos orçamentos públicos dos municípios brasileiros.

No estudo, foram analisados os gastos com pessoal, saúde e educação dos anos de 2013 a 2017, dos 19 municípios que integram a AMEOSC. A Tabela 1, demonstra os valores da Receita Corrente Líquida dos municípios no período de 2013 a 2017.

Tabela 1. Receita Correta Líquida (valores em R\$ mil)

Municipal	2013	2014	2015	2016	2017	Variação 2013/2017
Anchieta	13.389.93	14.605.93	15.010.52	17.125.55	18.503.51	38,19%
Bandeirante	9.688.99	10.742.48	11.166.94	12.846.28	13.683.16	41,22%
Barra Bonita	8.385.40	9.624.79	10.789.36	10.681.11	11.191.64	33,47%
Belmonte	9.581.65	10.349.25	10.972.72	12.669.11	11.963.62	44,99%
Descanso	16.171.10	18.070.19	17.896.71	20.022.23	21.761.32	45,20%
Dionísio Cerqueira	28.542.64	35.704.04	35.427.56	39.664.56	41.385.26	44,99%
Guaraciaba	20.117.88	22.585.09	24.648.75	28.205.92	29.211.31	42,94%
Guarujá do Sul	12.064.66	13.660.98	14.181.26	16.342.99	17.245.12	42,96%
Iporã do Oeste	18.206.05	20.528.01	21.118.65	24.506.76	26.027.81	43,41%
Itapiranga	38.415.81	43.052.13	44.291.68	50.646.38	55.093.02	43,41%
Mondaí	23.914.49	28.447.60	28.093.82	30.723.35	31.456.90	31,54%
Palma Sola	16.215.33	18.267.02	19.201.24	21.933.27	21.608.05	33,67%
Paraíso	10.796.19	11.776.44	12.521.91	14.252.20	14.940.61	38,67%
Princesa	9.849.27	10.959.45	11.540.92	12.586.71	13.165.30	33,67%
Santa Helena	9.556.80	10.631.33	10.440.62	12.343.64	12.795.00	33,88%
São João do Oeste	15.797.02	17.815.19	18.434.74	20.937.92	22.188.80	40,46%
São José do Cedro	25.589.62	29.555.44	32.240.91	36.392.17	39.357.35	53,80%
São Miguel do Oeste	66.947.80	80.889.91	84.252.15	92.769.52	99.151.33	48,10%
Tunápolis	13.547.47	15.225.30	15.624.41	17.766.86	18.758.84	38,47%
Total:	366.778.19	410.714.22	437.854.95	375.140.33	528.488.04	44,09%

Fonte: Dados da pesquisa 2018

Os dados da Tabela 1, demonstram a RCL dos municípios dos últimos 5 anos e a sua variação no período. Pode-se observar que a variação média da RCL dos municípios foi de 44,09% que, se comparada com a inflação acumulada no mesmo período que foi de 32,23% (5,91% em 2013, 6,41% em 2014, 10,67% em 2015, 6,29% em 2016 e 2,95% em 2017) medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE (2018), tem-se um crescimento significativamente superior a inflação registrada no período.

Dos 19 municípios analisados, o município de São José do Cedro foi que apresentou o maior crescimento na sua RCL, atingindo 53,80%, seguido por São Miguel do Oeste com 48,10%. Por outro lado, o município de Mondaí, registrou o menor crescimento da RCL, sendo 31,54%, seguido por Barra Bonita com 33,47. Salientar que a evolução da RCL está diretamente relacionada ao esforço empreendido por cada município na arrecadação dos seus tributos.

De acordo com o inciso IV e o parágrafo terceiro do artigo 2º da LRF (2000), a RCL compreende o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos meses anteriores.

Na Tabela 2, apresenta-se os montantes anuais das despesas com pessoal do Poder Executivo dos Municípios, bem como a sua variação ocorrida no período analisado.

Tabela 2. Despesas com pessoal Poder Executivo (valores em R\$ mil)

Município	2013	2014	2015	2016	2017	Variação 2013/2017
Anchieta	6.720.43	7.679.61	8.206.59	8.495.35	9.418,86	40,15%
Bandeirante	4.649.65	5.337.45	6.011.67	6.373.20	6.719,55	44,52%
Barra Bonita	3.807.93	4.356.76	5.094.74	5.380.15	5.584,28	46,65%
Belmonte	4.529.35	4.986.00	5.317.58	6.138.39	6.302,01	39,14%
Descanso	7.711.89	8.545.35	9.456.75	10.092.58	10.801,07	40,06%
Dionísio Cerqueira	14.842.20	19.154.05	19.371.39	22.143.44	23.441,71	57,94%
Guaraciaba	9.106.35	11.083.44	12.452.69	13.293.54	14.515,91	59,40%
Guarujá do Sul	5.590.87	5.827.62	6.454.94	7.197.64	8.355,51	49,45%
Iporã do Oeste	8.200.02	9.556.47	10.350.10	11.495.14	11.258,04	37,29%
Itapiranga	18.989.33	20.987.65	22.462.85	25.189.90	26.642,61	40,30%
Mondaí	9.635.75	11.514.71	13.331.54	14.216.31	14.684,32	52,39%
Palma Sola	7.958.35	9.353.46	9.430.17	10.524.77	11.666,73	46,60%
Paraíso	4.976.59	5.670.90	6.387.28	7.055.27	7.592,54	52,56%
Princesa	4.179.36	4.648.12	5.202.57	6.090.50	6.279,31	50,25%
Santa Helena	4.315.81	4.879.70	5.368.08	5.797.56	6.337,53	46,84%
São João do Oeste	6.623.02	7.859.17	8.500.77	9.008.38	9.629,85	45,40%
São José do Cedro	12.356.98	13.522.30	14.908.31	16.870.61	18.511,60	49,81%
São Miguel do Oeste	32.293.04	42.855.34	46.643.02	51.727.80	51.483,83	59,43%
Tunápolis	5.887.87	6.646.68	7.189.06	8.553.37	8.945,64	51,93%
Total:	172.374.88	204.464.87	222.140.16	245.644.00	258.170.98	49,77%

Fonte: Dados da pesquisa 2018

Analisando a Tabela 2, percebe-se que os gastos conjuntos dos municípios sofreram variação significativa no período analisado, atingindo um total de 49,77%, entre os anos de 2013 a 2017. Comparando este crescimento das despesas com a inflação nominal acumulada no mesmo período que foi 32,23%, percebe-se um crescimento dos gastos com pessoal superior da inflação registrada no período. Em outra análise, agora comparando com a variação da RCL,

apresentada na Tabela 1 (44,09%), verifica-se que a despesa com pessoal dos 19 municípios, analisada de forma conjunta (49,77), cresceu acima da variação da RCL.

Nota-se que os Municípios de São Miguel do Oeste e Guaraciaba foram os que apresentaram o maior aumento no montante de gastos com pessoal sendo, respectivamente, 50,43% e 59,40%. Já os municípios que apresentaram os menores aumentos nos montantes de gastos foram, Iporã do Oeste e Belmonte com 37,29% e 39,14%, respectivamente.

De acordo com o parágrafo segundo do artigo 18 da LRF (2000), a despesa com pessoal é apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Cabe salientar que no desenvolvimento do estudo e nos dados analisados, não foi possível identificar os reais motivos que levaram a este aumento das despesas com pessoal que superou a inflação e a RCL do período. Dentre as várias hipóteses para isso, pode-se citar o aumento do salário do funcionalismo ou o aumento no número de servidores.

Na Tabela 3, demonstra-se os montantes anuais das despesas com pessoal do Poder Legislativo dos Municípios, bem como a sua variação ocorrida no período analisado.

Tabela 3. Despesas com pessoal Poder Legislativo (valores em R\$ mil)

Município	2013	2014	2015	2016	2017	Variação 2013/2017
Anchieta	369.55	403.47	442.19	471.75	555.44	50,30%
Bandeirante	330.70	393.42	416.59	380.00	490.18	48,22%
Barra Bonita	301.00	321.40	377.03	403.92	437.76	45,44%
Belmonte	416.52	451.84	499.26	554.09	556.36	33,57%
Descanso	539.39	568.48	650.43	682.82	747.49	38,58%
Dionísio Cerqueira	623.73	691.57	730.63	836.32	901.43	44,52%
Guaraciaba	645.54	746.69	776.60	819.35	903.85	40,01%
Guarujá do Sul	393.77	420.81	428.55	483.84	491.65	24,86%
Iporã do Oeste	430.21	484.00	551.60	624.01	677.83	57,56%
Itapiranga	813.52	919.65	1.033.51	1.161.10	1.131.24	39,06%
Mondai	407.32	436.63	472.18	506.01	502.90	23,47%
Palma Sola	457.22	445.57	475.97	520.42	465.03	1,71%
Paraíso	429.63	481.76	502.11	549.59	594.02	38,26%
Princesa	261.81	268.85	287.36	324.61	360.70	37,77%
Santa Helena	290.74	314.60	328.59	360.99	507.96	74,71%
São João do Oeste	315.56	333.41	382.57	434.81	478.99	51,79%
São José do Cedro	520.40	539.66	621.71	654.03	687.12	32,04%
São Miguel do Oeste	2.022.06	2.345.12	2.220.91	2.689.50	3.121.22	54,36%
Tunápolis	287.15	301.14	331.06	385.98	419.14	45,96%
Total:	9.855.88	10.868.14	11.528.94	12.843.22	14.030.39	42,36%

Fonte: Dados da pesquisa 2018

Analisando a Tabela 3, observa-se um crescimento médio geral de 42,36%, nas despesas com pessoal dos Poder Legislativos dos 19 municípios pesquisados. Nota-se que, assim como

nos Poderes Executivos, também houve um crescimento acima da inflação registrada no mesmo período que foi de 32,23%. Por outro lado, quando comparado este crescimento com a evolução média da RCL dos municípios que foi de 44,09%, verifica-se uma variação menor.

O Poder Legislativo do município de Santa Helena foi que apresentou o maior crescimento das suas despesas com pessoal no período, tendo uma variação 74,71%, seguido por Iporã do Oeste com 57,56%. Já o legislativo que apresentou a menor evolução nos montantes de gastos foi Palma Sola com uma variação de apenas 1,71%.

Depois de apresentados os montantes e as variações dos gastos com pessoal, conforme Tabelas 2 e 3, nas Tabelas 4 e 5, demonstra-se os percentuais que representaram estes gastos, os quais foram calculados com base na RCL que está demonstrada na Tabela 1.

Tabela 4. Despesas com pessoal (percentual da RCL /Poder Executivo)

Municipal	2013	2014	2015	2016	2017	Variação 2013/2017
Anchieta	50,19 %	52,58 %	54,67 %	49,61 %	50,90 %	1,41 %
Bandeirante	47,99 %	49,69 %	53,83 %	49,61 %	49,11 %	2,33 %
Barra Bonita	45,41 %	45,31 %	47,31 %	50,37 %	49,90 %	9,89 %
Belmonte	47,27 %	48,18 %	48,46 %	48,45 %	52,68 %	11,44 %
Descanso	47,69 %	47,59 %	52,86 %	50,41 %	49,63 %	4,07 %
Dionísio Cerqueira	52,00 %	55,18 %	54,68 %	55,83 %	56,64 %	8,92 %
Guaraciaba	45,26 %	49,07 %	50,52 %	47,13 %	49,69 %	9,79 %
Guarujá do Sul	46,34 %	42,66 %	45,52 %	44,04 %	48,45 %	4,55 %
Iporã do Oeste	45,04 %	46,55 %	49,01 %	46,91 %	43,25 %	-3,97 %
Itapiranga	49,43 %	48,61 %	50,72 %	49,74 %	48,36 %	-2,16 %
Mondaí	40,29 %	40,48 %	47,45 %	46,27 %	46,68 %	15,86 %
Palma Sola	49,08 %	51,80 %	49,11 %	47,99 %	53,99 %	10,00 %
Paraíso	46,10 %	48,19 %	51,01 %	49,50 %	50,82 %	10,24 %
Princesa	42,43 %	42,41 %	45,08 %	48,39 %	47,70 %	12,42 %
Santa Helena	45,16 %	45,90 %	51,42 %	46,97 %	49,53 %	9,68 %
São João do Oeste	41,93 %	44,12 %	46,11 %	43,02 %	43,40 %	3,51 %
São José do Cedro	48,29 %	45,75 %	46,24 %	46,36 %	47,03 %	-2,61 %
São Miguel do Oeste	48,24 %	52,99 %	55,36 %	55,76 %	51,92 %	7,63 %
Tunápolis	43,46 %	43,66 %	46,01 %	48,14 %	47,69 %	9,73 %
Total	881,60%	900,72%	945,37%	924,50%	937,37%	122,73%

Fonte: Dados da pesquisa 2018

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LRF (200), o limite de gastos com pessoal para o Poder Executivo, é de 54% da Receita Corrente Líquida. Observa-se assim, pelos dados apresentados na Tabela 4, que três municípios descumpriram o limite de gastos com pessoal em determinados exercícios analisados, sendo os municípios de Anchieta que em 2015, gastou 54,67% da sua RCL, São Miguel do Oeste que em 2015 e 2016 gastou 55,36% e 55,76%, respectivamente, e Dionísio Cerqueira que descumpriu em 2014 com 55,18%, 2015 com 54,68%, 2016 com 55,83% e 2017 com 56,64%.

Quando analisada a variação nos percentuais de gastos com pessoal entre o período de 2013 a 2017, pode-se perceber que a maioria dos municípios apresentou crescimento nos percentuais de gastos, destacando-se o município de Mondaí com variação de 15,86%, seguido de Princesa com 12,42%. Por outro lado, os municípios de Itapiranga, Iporã do Oeste e São José do Cedro, apresentaram variação negativa nos percentuais de gastos no período.

Para o Poder Legislativo a LRF em seu artigo 20, inciso III, letra “a”, estabelece que o limite de gastos com pessoal é de 6% da Receita Corrente Líquida. A Tabela 5, demonstra os percentuais de gastos do Poder Legislativo.

Tabela 5. Despesas com pessoal (percentual da RCL / Poder Legislativo)

Municipal	2013	2014	2015	2016	2017	Variação 2013/2017
Anchieta	2,76 %	2,76 %	2,95 %	2,75 %	3,00 %	8,70 %
Bandeirante	3,41 %	3,66 %	3,73 %	2,96 %	3,58 %	4,99 %
Barra Bonita	3,59 %	3,34 %	3,50 %	3,78 %	3,91 %	8,91 %
Belmonte	4,35 %	4,37 %	4,55 %	4,37 %	4,65 %	6,90 %
Descanso	3,34 %	3,17 %	3,64 %	3,41 %	3,43 %	2,69 %
Dionísio Cerqueira	2,19 %	1,99 %	2,06 %	2,11 %	2,18 %	-0,46 %
Guaraciaba	3,21 %	3,31 %	3,15 %	2,90 %	3,09 %	-3,74 %
Guarujá do Sul	3,26 %	3,08 %	3,02 %	2,96 %	2,85 %	-12,58 %
Iporã do Oeste	2,36 %	2,36 %	2,61 %	2,55 %	2,60 %	10,17 %
Itapiranga	2,12 %	2,13 %	2,33 %	2,29 %	2,05 %	-3,30 %
Mondaí	1,70 %	1,53 %	1,68 %	1,65 %	1,60 %	-5,88 %
Palma Sola	2,82 %	2,47 %	2,48 %	2,37 %	2,15 %	-23,76 %
Paraíso	3,98 %	4,09 %	4,01 %	3,86 %	3,98 %	0,00 %
Princesa	2,66 %	2,45 %	2,49 %	2,58 %	2,74 %	3,01 %
Santa Helena	3,04 %	2,96 %	3,15 %	2,92 %	3,97 %	30,59 %
São João do Oeste	2,00 %	1,87 %	2,08 %	2,08 %	2,16 %	8,00 %
São José do Cedro	2,03 %	1,83 %	1,93 %	1,80 %	1,75 %	-13,79 %
São Miguel do Oeste	3,02 %	2,90 %	2,64 %	2,90 %	3,15 %	4,30 %
Tunápolis	2,12 %	1,98 %	2,12 %	2,17 %	2,23 %	5,19 %
Total	53,96%	52,25%	54,12%	52,41%	55,07%	29,94%

Fonte: Dados da pesquisa 2018

Os dados da Tabela 5 evidenciam que os Poderes Legislativos de todos os municípios abrangidos pela pesquisa, cumpriam com o limite de gastos com pessoal no período de 2013 a 2017.

Pode-se observar que, assim como no Poder Executivo, a maioria dos Poderes Legislativos apresentou crescimento nos percentuais de gastos com pessoal quando analisados estes gastos entre o período de 2013 a 2017, merecendo destaque o legislativo de Santa Helena com variação de 30,59%. Por outro lado, também houve legislativos que apresentaram variação negativa nos percentuais de gastos no período, destacando-se o legislativo de Palma Sola com

23,76%. O legislativo que apresentou o menor percentual médio de gasto com pessoal no período, foi de Mondaí com 1,63% da Receita Corrente Líquida.

Na Tabela 6, apresenta-se os montantes totais anuais que foram aplicados pelos municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal.

Tabela 6. Despesas com educação (valores em R\$ mil)

Município	2013	2014	2015	2016	2017	Variação 2013/2017
Anchieta	3.348.22	3.743.59	3.912.38	4.131.01	4.701.99	40,43%
Bandeirante	2.384.47	2.543.65	2.701.59	2.905.91	2.912.10	22,13%
Barra Bonita	2.501.89	2.733.41	2.920.45	3.170.17	3.359.94	34,30%
Belmonte	2.801.15	2.817.55	3.034.18	3.202.70	3.381.50	20,72%
Descanso	3.579.09	3.712.05	3.921.64	4.376.20	5.048.59	41,06%
Dionísio Cerqueira	3.507.65	5.145.54	5.712.41	6.474.44	6.624.49	88,86%
Guaraciaba	4.716.33	5.158.26	5.401.48	5.552.88	6.025.55	27,76%
Guarujá do Sul	3.099.86	3.313.43	3.330.24	3.714.65	4.131.76	33,29%
Iporã do Oeste	4.563.37	4.290.29	4.414.39	5.041.29	5.492.95	20,37%
Itapiranga	8.402.80	9.046.53	10.123.01	10.587.24	11.168.16	32,91%
Mondaí	5.502.80	5.847.93	5.948.23	6.189.99	6.250.67	13,59%
Palma Sola	3.579.76	3.617.18	3.604.40	4.005.29	4.957.38	38,48%
Paraíso	2.666.37	3.000.93	3.295.33	3.689.14	3.754.01	40,79%
Princesa	2.424.42	2.781.10	2.672.55	3.513.18	3.254.96	34,48%
Santa Helena	2.496.89	2.591.40	2.868.38	3.014.20	3.173.01	27,08%
São João do Oeste	4.149.78	4.438.64	4.605.94	4.995.44	5.535.87	33,40%
São José do Cedro	5.381.32	5.422.65	5.869.85	6.751.67	6.804.15	26,44%
São Miguel do Oeste	12.895.05	15.138.04	16.213.88	16.375.91	18.442.27	43,02%
Tunápolis	3.579.92	3.693.79	3.500.25	4.198.26	4.440.59	24,04%
Total:	81.581.23	89.036.06	94.050.67	101.889.67	109.734.40	34,51%

Fonte: Dados da pesquisa 2018

Em análise a Tabela 6, observa-se uma variação conjunta de 34,51% nos gastos com educação nos municípios, destacando-se o município de Dionísio Cerqueira com uma variação de 88,86% no período, seguido por São Miguel do Oeste com 43,02%. Já Mondaí com 13,59%, foi o município que apresentou a menor variação nos montantes de gastos com educação, seguido por Iporã do Oeste com 20,37%.

Dos 19 municípios pesquisados que integram a AMEOSC, São Miguel do Oeste foi o Município que reaplicou o maior montante de recursos na educação, representando 16,60% (18.442,27 ante 109.734,40) do total de gastos com educação. Como já mencionado, este município teve um incremento de 43,02% nestes gastos no período de 2013 a 2017.

Com a finalidade apurar o cumprimento do limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal a ser aplicado em educação pelos municípios, na Tabela 7 demonstra-se os percentuais em cada exercício, que representaram os montantes totais gastos com educação.

Tabela 7. Despesas com educação (em percentual)

Municipal	2013	2014	2015	2016	2017	Variação 2013/2017
Anchieta	33,38 %	33,90 %	32,73 %	31,40 %	34,29 %	2,73 %
Bandeirante	28,21 %	27,70 %	27,97 %	26,36 %	25,35 %	-10,14 %
Barra Bonita	30,39 %	30,98 %	31,38 %	30,26 %	31,84 %	4,77 %
Belmonte	32,60 %	29,90 %	30,26 %	28,47 %	29,28 %	-10,18 %
Descanso	27,66 %	25,56 %	26,28 %	26,28 %	29,13 %	5,31 %
Dionísio Cerqueira	19,22 %	25,03 %	26,26 %	26,50 %	25,88%	34,65 %
Guaraciaba	30,24 %	29,38 %	29,95 %	26,69 %	27,36 %	-9,52 %
Guarujá do Sul	31,11 %	29,68 %	27,98 %	27,77 %	29,76 %	-4,34 %
Iporã do Oeste	31,04 %	26,15 %	26,24 %	26,92 %	27,34 %	-11,92 %
Itapiranga	28,20 %	27,46 %	30,32 %	28,81 %	27,29 %	-3,23%
Mondai	27,33 %	25,76 %	25,96 %	25,47 %	25,50 %	-6,70 %
Palma Sola	29,76 %	27,82 %	26,34 %	25,63 %	30,65 %	2,99 %
Paraíso	30,01 %	29,80 %	30,71 %	29,93 %	29,17 %	-2,80 %
Princesa	27,72 %	29,04 %	26,22 %	30,69 %	28,01 %	1,05 %
Santa Helena	28,57 %	27,51 %	29,60 %	28,11 %	28,70 %	0,46 %
São João do Oeste	29,02 %	28,27 %	28,68 %	27,92 %	29,04 %	0,07 %
São José do Cedro	28,38 %	25,89 %	26,84 %	27,48 %	26,46 %	-6,77 %
São Miguel do Oeste	29,84 %	29,38 %	30,68 %	26,53 %	27,90 %	-6,50 %
Tunápolis	30,16 %	28,80 %	25,97 %	27,63 %	27,91 %	-7,46 %
Total	552,84%	538,01%	540,37%	528,85%	540,86%	-27,53%

Fonte: Dados da pesquisa 2018

O artigo 212 da Constituição Federal (1988) estabelece que os municípios devem aplicar anualmente no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. A partir disso, pode-se observar pelos percentuais apresentados na Tabela 7, que somente o Município de Dionísio Cerqueira, no exercício de 2013, não cumpriu com o limite mínimo de gastos com educação.

Em análise a variação nos percentuais aplicados em educação quando comparado 2013 e 2017, percebe-se que mais da metade dos municípios apresentou redução nos percentuais de gastos, destacando-se o município de Iporã do Oeste com -11,92%. Por outro lado, o município de Dionísio Cerqueira foi que apresentou o maior crescimento quando comparado 2013 e 2017, atingindo o percentual de 34,65%. Pode-se verificar que esta variação significativa, se deve pelo fato do município ter aplicado somente 19,22% no exercício de 2013.

Na sequência, a Tabela 8, apresenta os montantes totais anuais que foram aplicados pelos municípios na saúde.

Tabela 8. Despesas com saúde (valores em R\$ mil)

Município	2013	2014	2015	2016	2017	Variação 2013/2017
Anchieta	2.654.77	2.887.36	2.935.43	2.383.96	3.633.12	36,85%
Bandeirante	1.480.28	1.566.83	1.848.76	2.068.39	2.292.39	54,85%
Barra Bonita	1.276.60	1.559.06	1.689.24	1.811.78	1.806.45	41,51%
Belmonte	1.496.48	1.634.42	1.916.52	1.990.90	2.203.19	47,22%
Descanso	2.756.05	2.999.97	3.359.94	3.476.97	4.274.01	55,08%
Dionísio Cerqueira	5.683.14	5.969.21	6.918.95	8.027.29	8.071.88	42,03%
Guaraciaba	2.566.32	3.270.44	4.012.50	4.261.86	4.623.60	80,16%
Guarujá do Sul	1.979.69	2.213.99	2.357.31	2.729.67	3.326.06	68,01%
Iporã do Oeste	2.476.27	2.895.14	3.191.09	3.290.73	3.771.49	52,31%
Itapiranga	4.928.38	5.829.58	6.642.26	6.427.75	7.582.60	53,86%
Mondai	3.565.17	3.642.93	4.057.49	5.044.19	4.811.78	34,97%
Palma Sola	2.452.27	2.631.77	2.977.96	3.209.85	3.692.67	50,58%
Paraíso	1.604.50	2.018.85	2.279.95	2.085.00	2.850.51	77,66%
Princesa	1.504.51	1.649.47	1.835.76	2.058.30	2.174.92	44,56%
Santa Helena	1.760.14	1.761.47	1.798.95	2.129.82	2.102.67	19,46%
São João do Oeste	2.459.59	2.659.84	2.517.67	2.963.58	3.260.09	32,55%
São José do Cedro	4.297.82	4.945.71	5.285.98	5.618.73	6.429.05	49,59%
São Miguel do Oeste	9.570.53	12.159.49	12.335.75	14.387.57	13.755.79	43,73%
Tunápolis	2.128.33	2.476.72	2.877.88	3.193.21	3.447.47	61,98%
Total:	56.640.94	64.772.32	70.839.50	77.159.64	84.109.83	48,50%

Fonte: Dados da pesquisa 2018

Os dados da Tabela 8, evidenciam uma variação conjunta de 48,50% nos montantes gastos com saúde nos municípios, destacando-se o município de Guaraciaba com uma variação de 80,16% no período, seguido por Paraíso com 77,66%, Guarujá do Sul com 68,01% e Tunápolis com 61,98%. O Município de Santa Helena com 19,46%, foi que apresentou a menor variação nos montantes de gastos com saúde.

Por último, com o objetivo de apurar o cumprimento do limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal a ser aplicado em saúde pelos municípios, na Tabela 7 estão demonstrados os percentuais em cada exercício, que representaram os montantes totais gastos com Saúde.

Tabela 9. Despesas com saúde (em percentual)

Município	2013	2014	2015	2016	2017	Variação 2013/2017
Anchieta	26,47 %	26,15 %	24,22 %	18,12 %	27,05 %	2,19%
Bandeirante	17,51 %	17,06 %	19,14 %	19,62 %	21,01 %	19,99 %
Barra Bonita	15,51 %	17,67 %	18,15 %	18,15 %	18,11 %	16,76 %
Belmonte	17,42 %	17,35 %	19,11 %	18,51 %	20,08 %	15,27 %
Descanso	21,30 %	20,66 %	22,52 %	21,52 %	25,51 %	19,77 %
Dionísio Cerqueira	31,13 %	29,04 %	31,81 %	34,00 %	32,76 %	5,24 %
Guaraciaba	16,45 %	18,63 %	22,25 %	21,16 %	21,75 %	32,22 %
Guarujá do Sul	19,87 %	19,83 %	19,80 %	21,16 %	24,99 %	25,77 %
Iporã do Oeste	16,84 %	17,65 %	18,97 %	18,05 %	19,32 %	14,73 %
Itapiranga	16,54 %	17,70 %	19,90 %	17,90 %	18,97 %	14,46 %
Mondai	17,71 %	16,04 %	17,71 %	21,31 %	20,27 %	14,46 %
Palma Sola	20,39 %	20,24 %	21,76 %	21,22 %	23,67 %	16,09 %

Paraíso	18,06 %	20,05 %	21,25 %	17,63 %	23,19 %	28,41 %
Princesa	17,20 %	17,22 %	18,01 %	18,79 %	19,69 %	14,48 %
Santa Helena	20,14 %	18,70 %	18,56 %	19,86 %	19,02 %	-5,56 %
São João do Oeste	17,20 %	16,94 %	15,68 %	17,02 %	17,63 %	2,50 %
São José do Cedro	22,67 %	23,61 %	24,17 %	23,67 %	25,98 %	14,60 %
São Miguel do Oeste	22,15 %	23,60 %	23,34 %	23,65 %	20,81 %	-6,05 %
Tunápolis	17,93 %	19,31 %	21,35 %	21,72 %	22,48 %	25,38 %
Total	372,49%	348,41%	397,70%	393,06%	422,29%	270,91%

Fonte: Dados da pesquisa 2018

A Lei Complementar 141/2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal (1988), estabelece em seu artigo 7º, que os municípios devem aplicar anualmente em saúde, no mínimo 15% da arrecadação dos impostos. Os dados da Tabela 9, mostram que todos os municípios analisados cumpriam com o limite mínimo estabelecidos para os gastos com saúde. Em análise a variação nos percentuais aplicados em saúde quando comparado 2013 e 2017, percebe-se que 17 dos 19 municípios apresentou crescimento nos percentuais de gastos, destacando-se os municípios Guaraciaba, Paraíso e Guarujá do Sul com 32,22%, 28,41% e 25,77, respectivamente.

Pode-se observar que a maioria dos municípios, apresentou índices de gastos significativamente acima do limite mínimo de 15%. Esta situação evidencia que os municípios acabam gastando mais em saúde por força de que os demais entes, Estado e União, não cumprem com as suas obrigações legais nesta área, haja vista que a obrigatoriedade dos municípios é garantir o atendimento no menor nível que é a atenção básica, enquanto que os Estados e a União têm a responsabilidade de atender os níveis de média e alta complexidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar a evolução dos gastos públicos relativos a despesas com pessoal, saúde e educação, nos municípios integrantes da AMEOSC, no período de 2013 a 2017. Buscou-se ainda, a partir dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, apurar se estes municípios estão cumprindo com os limites mínimos e máximos estabelecidos pelas normas referidas.

A pesquisa quanto a natureza caracterizou-se como teórica-empírica, em relação à abordagem do problema, como uma pesquisa quantitativa, quanto aos objetivos propostos, classificou-se como exploratória e em relação aos procedimentos definiu-se como documental.

Na análise dos dados, verificou-se que os resultados do estudo indicaram uma alta evolução das despesas dentre os anos abordados, principalmente se analisados os conjuntos dos 19 municípios pesquisados.

As análises deixam evidente que os aumentos nos montantes totais de gastos com pessoal nos Poderes Executivo e Legislativo, sendo 49,77% e 42,36%, respectivamente, foram significativamente superiores a variação da inflação medida pelo IPCA no mesmo período que registrou variação acumulada de 32,23%. Ainda em relação aos gastos com pessoal, estes também apresentaram crescimento superior a Receita Corrente Líquida no período que apresentou uma variação conjunta de 44,09%.

No estudo de Galante, Debastian e Oenning (2015) os gastos relacionados com pessoal atingiram o percentual de 32,42%, abaixo dos 49,77% e 42,36% evidenciados nesse. Todavia ressalta-se que os anos analisados foram 2012 a 2014, ante os anos de 2013 a 2017, o que pode interferir na análise, uma vez que historicamente os índices vêm aumentando.

Em relação aos gastos com educação e saúde, os municípios estão gastando o estabelecido na Constituição Federal apresentando, inclusive, uma evolução conjunta significativa no montante destes gastos quando comparada a variação entre 2013 e 2017, sendo de 48,50% na saúde e 34,51% na educação. Se confrontados ao estudo de Galante, Debastian e Oenning (2015) mais uma vez fica claro os aumentos nos gastos públicos. Em seu estudo verificaram os seguintes percentuais: 31,27% com saúde e 20,79% com educação, frente à 48,50% e 34,51% respectivamente.

Por outro lado, considera-se que os aumentos significativos das despesas públicas correntes com gastos com pessoal, resultam na diminuição de investimentos ou por evoluções nas receitas, o que muitas vezes, resulta na necessidade de aumento de impostos, ação esta que vem em desencontro ao interesse da população.

Como limitação do estudo consistiu na amostra pesquisa e a impossibilidade concluir quanto as decisões gerencias e a estratificação dos gastos na prestação dos serviços públicos prestados, a partir dos montantes de recursos aplicados em educação saúde e pessoal, áreas estas que consomem a maior parte dos orçamentos públicos municipais.

Diante disso, para novas pesquisas nesta área, sugere-se expandir o estudo para todos os municípios do Estado, ou até mesmo analisar os estados brasileiros, o que possibilita fazer comparações. Outra sugestão é a criação de indicadores de gestão e de custos das atividades que permitam identificar a qualidade do gasto público e os seus resultados.

REFERENCIAS

BRASÍLIA, 1998. Assembleia Geral. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 26. Ago.2018

CAMARGO, Maria Emilia; SEHNEM, Alyne. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a prestação de contas das prefeituras catarinenses. **Race: revista de administração, contabilidade e economia**, v. 9, n. 1, p. 251-272, 2010.

CAVALINI, Marcela; RIBEIRO, Natalia. **Pesquisa teórica e pesquisa empírica**. 2016. Disponível em:< <http://www.midia.uff.br/metodologia/?p=169694> >Acessado em: 18.Ago.2018

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; Da SILVA, Roberto; **Metodologia científica**. 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Distrito Federal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26. Ago.2018

CONFESSOR, Kliver Lamarthine Alves et al. Gasto Público: uma análise das despesas com pessoal nos municípios paraibanos. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2017.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em:

<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201810_1.shtm>. Acesso em: 08 nov. 2018.

DOS SANTOS ARAÚJO, Anderson Henrique; DOS SANTOS FILHO, José Emilio; GOMES, Fábio Guedes. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 739-759, 2015.

DE MELLO, Gilmar Ribeiro; DALCHIAVON, Eloisa Carla. A lei de responsabilidade fiscal (LRF) e o impacto sobre o endividamento dos municípios potiguares. **Contextus**, v. 10, n. 2, 2012.

DE FREITAS CARNEIRO, Alexandre et al. Custos na Administração Pública: revisão focada na publicação de artigos científicos a partir da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 9, n. 18, p. 3-22, 2012.

GALANTE, Celso; DEBASTIANI, Lilian Cristina; OENNING, Vilmar. Evolução dos gastos públicos: análise dos municípios da microrregião de Chapecó SC. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2015.

Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**, 2002. Disponível em: <https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf> Acessado em: 18.Ago.2018

GRACILIANO, Erivelton Araújo; FIALHO, Wilton Clarimar Dutra. **Registro da Depreciação na Contabilidade Pública: uma Contribuição para o Disclosure de Gestão** 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/1540-3201-2-PB.pdf>> Acessado em: 18.Ago.2018

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal**: Guia de orientações para as Prefeituras. 2001. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/livro_lrf/guia.pdf>. Acesso em: 18. Ago.2018

KHAIR, Amir Antônio, **Lei de Responsabilidade Fiscal, ministério do planejamento, orçamento e gestão banco nacional de desenvolvimento econômico e social**, Guia de Orientação para as Prefeituras, Brasília 2000. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/080807_PUB_LRF_guiaOrientacao%20.pdf> Acessado em: 01.Set. 2018

Lei Nº 4320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 28. Ago. 2018

Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 26.Ago.2018

Lei Complementar Nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regulamenta o FUNDEB. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm> Acessado em: 26.Ago.2018

Lei Complementar nº 141, De 13 de Janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm>. Acesso em: 26.Ago 2018.

Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual Da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Edição nº7**. 2016. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>> Acessado em: 26.Ago. 2018

Tribunal de Contas de Santa Catarina. 2018. Disponível em: <<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/homesic.php>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

SILVA, Anielson Barbosa da; GODOI, Christiane Kleinübing; MELLO, Rodrigo Bandeira. **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010

SILVA, Daiane Rodrigues da; BONACIM, Carlos Alberto Grespan. A influência da lei de responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas segundo a percepção de um contador. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 5, n. 2, 2011.

SILVA, Soraia Santos da; TRICHES, Divanildo. Uma nota sobre efeitos de gastos públicos federais sobre o crescimento da economia brasileira. **Revista Brasileira de Economia**, v. 68, n. 4, p. 547-559, 2014.

SILVA, Moacir Marques da; AMORIM, Francisco Antônio de; SILVA, Valmir Leônicio da. **Lei de responsabilidade fiscal para os Municípios: uma abordagem prática**. São Paulo: Atlas, 2004

QUEIROZ, Dimas Barrêto de et al. A Influência dos Gastos do FUNDEB sobre o Índice de Pessoal e Encargos Sociais determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo de caso no município de Barra de Santa Rosa/PB. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 5, n. 3, 2011.